



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 118/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

CLAUDENIR ALVES FERREIRA

RUA JOÃO DOS SANTOS, 104 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.401.106.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDENIR ALVES FERREIRA

RUA JOÃO DOS SANTOS, 112 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.401.114.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MURILLO FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA MARQUES

RUA JOÃO DOS SANTOS, 48 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.401.50.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LEANDRO MARTINS ALVES

RUA JOÃO DOS SANTOS, 56 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.401.58.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADELMO SEVERIANO PINTO

RUA JOÃO DOS SANTOS, 72 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.401.74.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WILLIAM TOMOBOLO DA SILVA

RUA JOÃO DOS SANTOS, 96 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.401.98.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSIE GOMES DA SILVA

RUA MANOEL FERNANDES RIBAS, 219 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO PROLONGAMENTO
Ref. Cadastral: 26.2.1.104.482.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (CASA DESABITADA)(PRAZO 10 DIAS).

IVO GERALDO PEREIRA

RUA IVAN FORMOSINHO RIBEIRO, 955 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR
Ref. Cadastral: 26.2.2.1302.171.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL DENTRO DO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

ROSA PEREIRA MACIEL

RUA IVAN FORMOSINHO RIBEIRO, 935 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR
Ref. Cadastral: 26.2.2.1302.189.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO LOTE, POIS ESTA APARECENDO INSETOS NOS IMÓVEIS VIZINHOS (PRAZO 10 DIAS).

MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA PAIXAO

RUA ANDRÉ RODRIGUES MARTIN, 284 ANTIGO Nº 104 - JARDIM IGUAÇÚ
Ref. Cadastral: 26.2.5.804.404.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO EMÓVEL, POIS ESTA APARECENDO INSETOS NOS IMÓVEIS VIZINHOS (PRAZO 10 DIAS).

ALEKSANDER BERTUCCHI DOURADO E OUTROS

RUA ANTÔNIO LOPES FILHO, 453 EX 21 - JARDIM SANTA CLARA
Ref. Cadastral: 26.3.3.1512.238.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LOURDES XAVIER DE OLIVEIRA

RUA ALBINO BÓSCOLI, 189 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS
Ref. Cadastral: 26.4.1.1607.205.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA NOS FUNDOS DO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

ALFREDO ROMEIRO DA SILVA

RUA GÁVEA, 50 - JARDIM GUANABARA
Ref. Cadastral: 26.4.2.1815.162.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR GALHOS DA CALÇADA (PRAZO 03 DIAS).

-----tablet-----

GILBERTO FRANCISCO C M RODRIGUES ESGALHA

RUA MAURO MELONI, 506 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3015.135.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



GILBERTO FRANCISCO C M RODRIGUES ESGALHA

RUA MAURO MELONI, 456 - PARQUE IMPERIAL

Ref. Cadastral: 26.1.1.3015.75.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUZIMAR BARRETO FRANCA

RUA NAPOLEÃO DOS SANTOS MACHADO, 135 - JARDIM DAS ROSAS

Ref. Cadastral: 26.3.6.1009.198.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

LUZIMAR BARRETO FRANCA

RUA NAPOLEÃO DOS SANTOS MACHADO, 113 - JARDIM DAS ROSAS

Ref. Cadastral: 26.3.6.1009.208.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS

RUA NAPOLEÃO DOS SANTOS MACHADO, 103 - JARDIM DAS ROSAS

Ref. Cadastral: 26.3.6.1009.218.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

LUZIMAR BARRETO FRANCA

RUA NILZA PERETTI E SILVA, 40 - JARDIM DAS ROSAS

Ref. Cadastral: 26.3.6.1009.279.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

G E B LIFE SERVICOS MEDICOS LTDA

RUA SÃO BENTO, 141 - JARDIM PETRÓPOLIS

Ref. Cadastral: 26.3.6.803.65.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GISELDA MEDEIROS TANAKA

AVENIDA DANIEL LUIZARI, 215 - JARDIM PETRÓPOLIS

Ref. Cadastral: 26.3.6.803.79.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELI ROGERIO D ANDREA

RUA GARCIA PAES, 830 EX 740 - JARDIM SANTA TEREZA

Ref. Cadastral: 26.4.2.1003.78.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE DOS SANTOS

RUA GARCIA PAES, 891 - JARDIM DUQUE DE CAXIAS

Ref. Cadastral: 26.4.2.1101.193.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANGELA MARIA MENDONCA MONTE CAPELASSO

RUA GARCIA PAES, 635 - JARDIM SANTA TEREZA

Ref. Cadastral: 26.4.2.702.148.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MURILLO BETONE DE LIMA

RUA GARCIA PAES, 85 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.5.1701.248.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NELSON JOSE GONCALVES

TRAVESSA ESPERANÇA, 27 - VILA TAZITSU

Ref. Cadastral: 26.4.5.1707.119.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

REINALDO MODAFARES

TRAVESSA ESPERANÇA, 38 - VILA TAZITSU

Ref. Cadastral: 26.4.5.1707.89.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAURO BERNI PRESSA

RUA GARCIA PAES, 122 - VILA ROSA

Ref. Cadastral: 26.4.5.1802.29.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAURO BERNI PRESSA

RUA GARCIA PAES, 132 - VILA ROSA

Ref. Cadastral: 26.4.5.1802.39.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WALTER CARMO DE PADUA JUNIOR

RUA NATAL CASADEI, 626 - JARDIM CAMBUY

Ref. Cadastral: 30.1.2.1010.344.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WALTER CARMO DE PADUA JUNIOR

AVENIDA LUÍS CEZÁRIO, 647 - JARDIM CAMBUY

Ref. Cadastral: 30.1.2.1108.186.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WALTER CARMO DE PADUA JUNIOR

AVENIDA LUÍS CEZÁRIO, 627 - JARDIM CAMBUY

Ref. Cadastral: 30.1.2.1108.206.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUZ - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA

RUA JOSÉ PETRIN, 281 - JARDIM CAMBUY

Ref. Cadastral: 30.1.2.1306.446.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

TRF PARTICIPAÇÕES E ADM DE BENS LTDA

AVENIDA ANTÔNIO CANHETTI, 793 - JARDIM CAMBUY

Ref. Cadastral: 30.1.2.1503.793.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

RSS IMOBILIARIA E INCORPORADORA LTDA

RUA JOSÉ PETRIN, 678 - JARDIM CAMBUY

Ref. Cadastral: 30.1.2.711.14.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CELINA PATRICIA COSTA BRESSAN

RUA DOLORES SANCHES MARQUES, 175 - RESIDENCIAL PACAEMBÚ

Ref. Cadastral: 30.1.3.303.54.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



SONIA MARIA ALONSO E OUTROS

RUA BI-CENTENÁRIO DA INCONFIDÊNCIA, 40 EX NRO 30 - JARDIM COLINA
Ref. Cadastral: 30.1.3.606.387.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **06 de Julho de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 118/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

GOLDEN FAM INCORP E ADMINISTRADORA DE BE

RUA JOÃO DOS SANTOS, 33 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE

Ref.Cadastral: 22.4.6.402.283.1

Auto N.º: 1.579

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 80,00UFM

Dt. Notif.: 21/05/2020

Auto N.º: 1.580

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 240,00UFM

Dt. Notif.: 21/05/2020

THIAGO LOPES CORTE

AVENIDA MASAHARU AKAKI, 832 - PARQUE DOUTOR WATAL ISHIBASHI

Ref.Cadastral: 26.2.2.313.35.1

Auto N.º: 1.578

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 189,00UFM

Dt. Notif.: 08/05/2020

ROSANGELA CALE GUASI

RUA ANDRÉ RODRIGUES MARTIN, 172 EX N° 110 - VILA SANTO ANTÔNIO

Ref.Cadastral: 26.2.5.705.219.1

Auto N.º: 1.577

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor: 50,00UFM

Dt. Notif.: 22/05/2020

MARIA DOS ANJOS FELICIA

RUA GÁVEA, 70 - JARDIM GUANABARA

Ref.Cadastral: 26.4.2.181.5.185.1

Auto N.º: 1.576

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 363,00UFM

Dt. Notif.: 20/05/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **06 de Julho de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 40-07//07/2020

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

JOSE ALVES DE SANTANA

RUA JOSÉ LEMOS MIRANDA, 200 - VILA BRASIL
Ref. Cadastral: 30.2.3.102.135.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **06 de Julho de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Atos Oficiais

Decretos



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 30.996/2020

*Institui o Programa Municipal de
Aceleração de Negócios e Projetos
Inovadores - Inova Mais.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE – SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aceleração de Negócios e Projetos Inovadores - Inova Mais, sob a realização da Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto”, Inova Prudente, com apoio da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação - SETEC.

Art. 2º O Programa Inova Mais tem como objetivos:

- I -** estimular a cultura da inovação e do empreendedorismo tecnológico, apoiando a criação e o desenvolvimento de *startups*;
- II -** promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de projetos e negócios inovadores de base tecnológica;
- III -** desenvolver e consolidar o ecossistema de empreendedorismo e inovação local;
- IV -** conectar o ecossistema de *startups* local aos demais polos de tecnologia e inovação.

Art. 3º Poderão ser desenvolvidas ações de apoio, dentre outras:

- I -** acompanhamento e aconselhamento técnico, gerencial e estratégico;
- II -** ações e iniciativas que promovam e aproximação entre empreendedores e *startups* a potenciais clientes e investidores, gestores de fundos de investimento, agências governamentais de apoio ao empreendedorismo e à inovação, iniciativas governamentais, incubadoras, consultorias, associações, nacionais ou internacionais, centros de formação de recursos humanos, dentre outros;
- III -** disponibilização de espaço de uso compartilhado para uso dos empreendedores;
- IV -** compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações municipais com *startups*, microempresas, empresas



- de pequeno porte e organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos voltadas para atividades de empreendedorismo e inovação tecnológica;
- V - promoção de eventos, cursos e oficinas voltados para o desenvolvimento de negócios, disseminação de tecnologias, capacitação de empreendedores e programadores, integração e aproximação com o ecossistema de *startups*, abertos à comunidade, sempre que possível;
 - VI - apoio financeiro aos projetos abrangidos pelo Programa, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. As ações e benefícios deste Programa serão oferecidos em edital de chamamento público que estipulará as condições de participação e a oferta dos recursos, nos termos da legislação em vigor, especificando, dentre outros:

- I - a programação e reserva orçamentária que autoriza e fundamenta sua execução;
- II - processo de seleção, quantidade de vagas, prazos, fases e conteúdo a ser oferecido;
- III - regras para pagamento de bolsas, quando for o caso;
- IV - demais informações e exigências pertinentes.

Art. 4º O Programa poderá ser executado diretamente ou mediante colaboração, cooperação, auxílio, apoio ou assistência, no todo ou em parte, de forma onerosa ou gratuita de terceiros, com prioridade para as instituições de ensino superior da cidade e demais entidades de apoio e fomento que possam contribuir com o Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal” 26 de junho de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.001 de 30 de junho de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação	15.451.0798.1.384.00			
Ficha	1170	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.000.000,00
Total				R\$ 1.000.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos de excesso de arrecadação.

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 30 de junho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Luiz Miguel Kalil Mello
Resp.p/Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.002 de 30 de junho de 2020

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação		15.451.0798.1.384.00		
Ficha	1170	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.05	Administração Saúde do Trabalhador		
Classificação		10.302.0171.2.184.00		
Ficha	490	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.300,00
Unidade	10.17	Programa Financ. Ações Alimentação Nutr.		
Classificação		10.306.0192.2.176.00		
Ficha	637	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 55.000,00
Órgão	11	Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.		
Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação		26.782.0064.2.076.00		
Ficha	680	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 4.260,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.01	Direção e Coordenação		
Classificação		08.244.0073.2.087.00		
Ficha	789	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.540,00
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação		08.244.0762.2.780.00		
Ficha	887	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 4.100,00
Órgão	15	Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
Unidade	15.01	Direção e Coordenação		
Classificação		18.541.0096.2.111.00		
Ficha	936	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 2.000,00
Ficha	937	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Total				R\$ 70.200,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação		15.451.0798.2.845.00		
Ficha	1171	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.04	Dir.e Coord/PSF		
Classificação		10.301.0167.2.180.00		



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 7 de julho de 2020

Ano III - Edição Nº 623

Página 11

Ficha	467	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 55.000,00
Unidade	10.05	Administração Saúde do Trabalhador		
Classificação		10.302.0171.2.184.00		
Ficha	489	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.300,00
Órgão	11	Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.		
Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação		26.782.0064.2.141.00		
Ficha	688	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 4.260,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação		08.244.0090.2.105.00		
Ficha	836	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 540,00
Ficha	839	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.000,00
Classificação		08.244.0762.2.780.00		
Ficha	889	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 4.100,00
Órgão	15	Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
Unidade	15.01	Direção e Coordenação		
Classificação		18.541.0096.2.111.00		
Ficha	938	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 2.000,00
Classificação		18.541.0769.2.789.00		
Ficha	1046	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.000,00
Total				R\$ 70.200,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 30 de junho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Luiz Miguel Kalil Mello
Resp.p/Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.003 de 30 de junho de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	03	Secret. Munic. Assuntos Jurídicos e Legislativos		
Unidade	03.01	Procuradoria Geral do Município		
Classificação	02.062.0007.2.010.00			
Ficha	072	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 45.000,00
Órgão	06	Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade	06.01	Direção e Coordenação		
Classificação	28.843.0015.2.610.00			
Ficha	133	4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 100.000,00
Órgão	13	Secretaria Municipal de Esporte		
Unidade	13.01	Direção e Coordenação		
Classificação	27.813.0697.2.641.00			
Ficha	759	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Classificação	27.813.0699.2.642.00			
Ficha	762	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Total				R\$ 147.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	03	Secret. Munic. Assuntos Jurídicos e Legislativos		
Unidade	03.01	Procuradoria Geral do Município		
Classificação	02.062.0007.2.010.00			
Ficha	073	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Órgão	04	Secretaria Munic. Planej. Desenv. Urb. e Habitação		
Unidade	04.01	Direção e Coordenação		
Classificação	16.482.0009.2.013.00			
Ficha	098	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 45.000,00
Órgão	06	Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade	06.01	Direção e Coordenação		
Classificação	28.843.0015.2.611.00			
Ficha	134	4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 100.000,00
Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação	15.451.0733.2.687.00			
Ficha	368	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Total				R\$ 147.000,00



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 7 de julho de 2020

Ano III - Edição Nº 623

Página 13

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 8 de junho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 30 de junho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Luiz Miguel Kalil Mello
Resp.p/Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.013/2020
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 3.933, de 10 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **SILVANA APARECIDA LOPES CRUZ**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor de Pré-Escola e conforme Lei Complementar nº 79/99, alterado o cargo para Professor de Educação Infantil, readaptada para a função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.209.063.286-2.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 02 de julho de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 31.014/2020
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 5.518, de 30 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **MARIA APARECIDA SILVA COSTA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.081.769.772-9.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 02 de julho de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 31.015/2020

*Exonera, a pedido, Vigia
Noturno.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei e atendendo ao requerido no processo nº 7.329, de 2 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 1º de julho de 2020, o Senhor
GILMAR CASTRO DO NASCIMENTO JUNIOR, do cargo efetivo Vigia Noturno,
lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de julho de
2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP

EXTRATO

RERRATIFICAÇÃO (ADITIVO) Nº 06/2020

CONTRATO Nº 13/2017

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP.

CONTRATADA: A. TOBARO ROCA – ME

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 12/2017

OBJETO: Contratação de serviço de locação e manutenção de serviços de impressão para a Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.840,00

VIGÊNCIA: 20 de julho de 2020 à 19 de julho de 2021.

ASSINATURA: 30/06/2020

Presidente Prudente, em 30 de Junho de 2020.

DEMERSON DIAS
PRESIDENTE



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	06/07/2020	7.500,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	06/07/2020	149.800,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	06/07/2020	18.760,49
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	06/07/2020	113.418,40
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	06/07/2020	202.682,67
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	06/07/2020	40.800,00

Presidente Prudente, 06 de Julho de 2020.

LUIZ MIGUEL KALIL MELLO
Resp. p/ Secretário Municipal de Finanças